



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmq@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N. 025 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Ratifica o Convênio de cooperação técnica e financeira mútua firmando entre os Municípios de Guidoal e Rodeiro objetivando a construção de ponte sobre o rio Xopotó, na divisa territorial entre os Municípios e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guidoal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica ratificado o Convênio de cooperação técnica e financeira mútua firmando entre os Municípios de Guidoal e Rodeiro objetivando a construção de ponte sobre o rio Xopotó, na divisa territorial entre os Municípios, possuindo coordenadas georreferenciadas latitude 21°13'11" longitude 42°48'08", nos termos do art. 241 da Constituição Federal.


Parágrafo único – O Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é o constante do anexo a presente lei, que independente de transcrição passa a fazer parte desta.

Art. 2º. Fica o Município de Guidoal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) do valor da obra a ser contratada mediante processo licitatório, a ser conduzido pelo Município de Rodeiro.

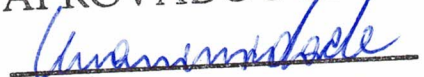
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem especificamente abertas no Orçamento Municipal, mediante crédito especial.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos à data de celebração do instrumento de convênio, 08 de outubro de 2021.


Guidoal, 18 de outubro de 2021.


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal

APROVADO POR:



EM 03 / 11 / 2021


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Remeto a esta Casa projeto de Lei que “Ratifica o Convênio de cooperação técnica e financeira mútua firmando entre os Municípios de Guidoal e Rodeiro objetivando a construção de ponte sobre o rio Xopotó, na divisa territorial entre os Municípios e dá outras providências”.

O projeto em referência orçado em R\$962.083,07 (novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e sete centavos) pretende a reconstrução desta importa obra a promover a interlocução entre os dois municípios vizinhos e sua população pelo escoamento da produção agrícola e deslocamento de veículos e pessoas, sendo o empreendimento executado com recursos próprio de ambos os Municípios na proporção de 50% do custeio para ambos.

Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação do projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUIDOVAL E RODEIRO

PARTÍCIPES:

O MUNICÍPIO DE GUIDOVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **18.128.215/0001-58**, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, CEP 36.515-000, neste ato representado por sua Prefeita **LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 789.686.156-91; e

O MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 610.085.406-68,

CONSIDERANDO o regime jurídico da cooperação necessário entre os entes municipais limítrofes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público comum na edificação de obra de infraestrutura, nos termos do art. 23, p. único, da CF/88 c/c art. 116 da Lei 8.666/93, e com as disposições nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira mútua dos Municípios partícipes para a **CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO XOPOTÓ, na divisa territorial entre os Municípios, possuindo coordenada georeferenciada latitude 21°13'11" longitude 42°48'08"**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Competem aos Municípios partícipes:

I - Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração para custeio do empreendimento com recurso próprio dos Municípios partícipes na proporção de 50% (cinquenta por cento), mediante contratação de empresa especializada para execução por empreitada global;

II - Exercer conjuntamente a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e metas durante todo o prazo de sua execução do contrato de execução a ser firmado;

VI - Viabilizar o acompanhamento dentro de critérios legais e cronograma de execução a liberação de recursos da execução do convênio, devendo cada Município publicar nos meios oficiais e segundo a própria legislação;

VII - Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação do contrato de execução celebrado e do presente convênio.

2.2. Compete ao Município de Rodeiro, enquanto partícipe elegível, realizar o processo licitatório para contratação da empresa em empreitada global para execução do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada partícipe a ser pago diretamente à empresa contratada para a execução, mediante cronograma de execução e boletins de medição aferido pelos responsáveis técnicos de ambos os municípios que assinarão conjuntamente em solidariedade de responsabilidade.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio são estimadas no valor de **RS962.083,07 (novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e sete centavos)**, conforme projetos, cronograma, composição de custos e memorial descrito de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Daniel Póvoa Lavorato – CREA-MG 70090 /D.

4.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos municípios, a serem informadas por ocasião de abertura do competente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO PELOS RESPECTIVOS LEGISLATIVOS

5.1. Os convenientes se comprometem a obterem ratificação legislativa para o presente convênio, conforme art. 241 da Constituição Federal, criando dotação orçamentária em seu respectivo orçamento, se necessário.

5.2. Poderá o Municípios de Rodeiro iniciar o procedimento licitatório de contratação previsto na cláusula 2.2, devendo aguardar ratificação dos legislativos para homologação e contratação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cada partícipe indicará um gestor de contrato, responsável técnico para acompanhar a execução e aferir os boletins de medição.

6.2. Os gestores, conjuntamente deverão anotar as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Não caberá denúncia ou rescisão deste Termo de Convênio após assinatura do contrato de empreitada global e início da execução indireta, podendo o Município que



se sentir prejudicado em eventual mora ou não aporte financeiro do outros partícipes pagar o valor devido por aquele e ingressar com ação de regresso do valor suportado, o qual será acrescido de correção monetária fixado pelo IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês desde a data do pagamento, sendo devido ainda o pagamento dos encargos judiciais e honorários a serem fixados.

9.2. Os partícipes desde já autorizam mutuamente a consignação no Fundo de Participação dos Municípios do valor em mora, nos termos da cláusula oitava, tendo como credor o partícipe que suportou o ônus do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO


10.1. A publicação do presente Termo será providenciada por cada um dos partícipes nos respectivos diários oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Ubá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

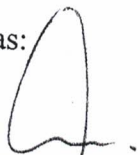
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

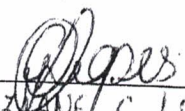
Rodeiro – MG, 08 de outubro de 2021.


LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita do Município de Guidoal


JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito do Município de Rodeiro

Testemunhas:


Nome MARCELO SANTANA ALVES
Identidade: MG 16.322.121


Nome GRAZIANE C. LOPES
Identidade CMG. 16.127.959

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

Parecer Jurídico nº. 23/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 25/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Ratifica o Convênio de cooperação técnica e financeira mútua firmado entre os Municípios de Guidoal e Rodeiro objetivando a construção de ponte sobre o rio Xopotó, na divisa territorial entre os Municípios e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 25, de 18 de outubro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo ratificar convênio de cooperação técnica e financeira firmado entre os Municípios de Guidoal e Rodeiro, para construção de ponte sobre o Rio Xopotó.

Referido projeto pretende ratificação legislativa para executar referido convênio que obriga o Município de Guidoal a custear 50% (cinquenta por cento) da construção da ponte, cujo valor total é de R\$ 962.083,07 (novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e sete centavos), cabendo ao Município de Guidoal o aporte financeiro no valor de R\$ 481.041,53 (quatrocentos e oitenta e um mil, quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Em justificativa, o proponente esclarece a necessidade de construção de referida ponte, para facilitar o escoamento de produção agrícola na região, bem como deslocamento de veículos e pessoas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelo art. 10, I da Lei Orgânica do Município, art. 13 do Regimento Interno desta Casa, além de estar previsto o assunto também no art. 241 da Constituição Federal. Vejamos:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Regimento Interno da Câmara de Guidoal

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XII. Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

Ademais, todos os consórcios públicos e os convênios almejados pelos Municípios devem ser autorizados por meio de lei, em consonância com as disposições do art. 241 da Constituição Federal, conforme segue:

Constituição Federal:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CF/88, afeta aos interesses locais da administração pública. Bem por isso, por se tratar de assunto diretamente relacionado ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, cabendo a esta Casa deliberar sobre a medida.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Regimento Interno:

Art. 161 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

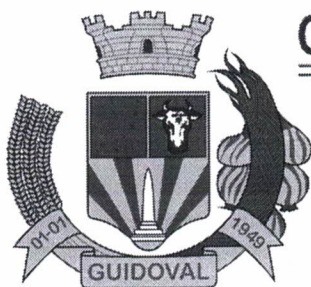
É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 02 de novembro de 2021.

FLAVIA ARAUJO
COELHO

Assinado de forma digital por
FLAVIA ARAUJO COELHO
Dados: 2021.11.02 12:13:16
-03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 25/2021 do Poder Executivo que “Ratifica o Convênio de cooperação técnica e financeira mútua firmando entre os Municípios de Guidoival e Rodeiro objetivando a construção de ponte sobre o rio Xopotó, na divisa territorial entre os Municípios e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 20 de outubro de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

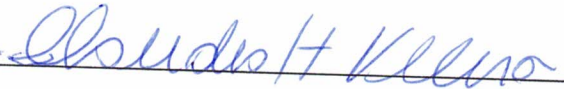
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 25/2021 do Poder Executivo que "Ratifica o Convênio de cooperação técnica e financeira mútua firmando entre os Municípios de Guidoival e Rodeiro objetivando a construção de ponte sobre o rio Xopotó, na divisa territorial entre os Municípios e dá outras providências".

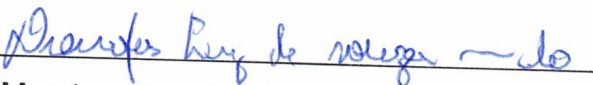
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

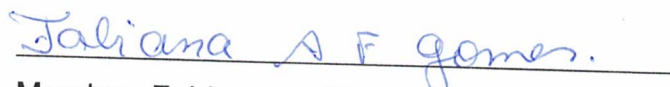
Guidoval, 20 de outubro de 2021.



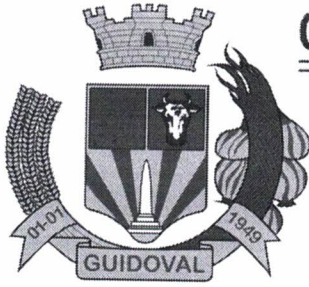
Presidente: Cláudio Henrique Vieira



Membro: Douglas Luiz de Souza Melo



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 25/2021 do Poder Executivo que “Ratifica o Convênio de cooperação técnica e financeira mútua firmando entre os Municípios de Guidoival e Rodeiro objetivando a construção de ponte sobre o rio Xopotó, na divisa territorial entre os Municípios e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 20 de outubro de 2021.

Ricardo Pereira de Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida